



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE
ALVORADA DO OESTE - RONDÔNIA

Câmara Municipal de Alvorada do Oeste
Controladoria Geral Municipal
PROCESSO:080/2020 FLS n° 53

ASSINATURA

A: DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

PROCESSO: N° 0802020

ASSUNTO: DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE APARALHO DE AR
CONDICIONADO E OUTROS , E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO.

Analisando o presente processo N°80 de 15 de outubro de 2020, constatamos que se trata de DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE APARALHO DE AR CONDICIONADO E OUTROS , E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO. Para atender as necessidade do funcionamento da Câmara Municipal , conforme ofício n°0174/CMAO/2019, acostado às folhas n° 001.

Por força do artigo 38, inciso VI da Lei n° 8.666/93, foi-nos solicitado análise e parecer **Técnico** sobre os procedimentos adotados no processo em referência.


Examinando os autos à luz da Lei de Licitações, constatamos ainda que:

- o procedimento administrativo foi devidamente autuado, protocolado e numerado, conforme determina o caput do artigo n° 38;
- Constam dos autos o Projeto Básico (fls. 13/15), subscrito pela Excelentíssimo Senhor Presidente, onde na apresentação fundamenta o presente processo administrativo nos termos do art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, ou seja, na modalidade de dispensa de licitação
- foi solicitado junto a Coordenadoria de Contabilidade a existência de dotação orçamentária para cobertura da despesa, o qual emitiu a nota de reserva n°18 encostada as folhas n° 17 no valor de R\$ 799,98 (setecentos e noventa e nove reais) referente aquisição de serviços, a nota de reserva n°17 encostada as folhas n° 18 no valor de R\$ 3.091,88 (três mil noventa e um real e oitenta e oito centavos) referente aquisição de matérias de consumo.
- Foi submetido a Procuradora Jurídica no dia 16 de outubro o qual emitiu parecer encostado as folhas n°. 21/24 quanto aos procedimentos licitatórios neste caso DISPENSA DE LICITAÇÃO, senda que a mesma deu parecer Favorável.
- a CPL (Comissão Permanente de Licitação), está regularmente constituída conforme impõe o inciso III do artigo n° 38; cuidou de realizar o procedimento licitatório na modalidade Dispensa de Licitação, onde foi realizado a Cotação Prévia em 03 (três) empresas para aquisição de matérias onde foi obtida a media de preço no valor de R\$ 3.091,88 (três mil noventa e um real e oitenta e oito





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE
ALVORADA DO OESTE - RONDÔNIA

Câmara Municipal de Alvorada do Oeste
Controladoria Geral Municipal
PROCESSO:080/2020 FLS nº 54

ASSINATURA

centavos) e media de preço na contratação de serviços no valor de R\$ 799,98 (setecentos e noventa e nove reais) encostada as folhas nº12.

Assim sendo, observamos que a empresa que ofertou o menor preço para os **itens:01,02,03** e consagrou se ganhadora foi a MIRANDA DA ROCHA COMERCIO DE MOVEIS LTDA -ME CNPJ: 04.012.430/0018-08 que ofertou o valor de R\$ 2.409,00 (dois mil quatrocentos e nove reais). A empresa NOVALAR S/A CNPJ:04.771481/0010-80 ,ofertou o menor preço no item 02 no valor de R\$ 199,00 (cento e noventa e nove reais), sendo esse itens matérias de consumo e permanente , na contratação de serviços de instalação a empresa que ofertou o menor preço foi EDINILSON RIBEIRO DA SILVA CNPJ 15.1777.535/0001-00 no valor de R\$590,00 (quinhentos e noventa reais), foi totalizado o valor total geral no valor de R\$ 3.207,00 (três mil duzentos e sete reais) para aquisição de todos os itens .

Com base no Parecer jurídico acostado as folhas nº21/24no presente processo:

DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O procedimento da licitação encontra embasamento no art. 22, XXVII, da Constituição Federal de 1988, que prescreve: "*Normas gerais de licitação e contratação em todas as modalidades, para administração pública, diretas e indiretas, incluídas as fundações instituídas, e mantidas pelo Poder Público, nas diversas esferas de governo, e empresas sob seu controle.*".

Conquanto imperativas as disposições contidas no artigo suso indicado, o permissivo do art. 37, XXI, da CF - "Ressalvados os casos especificados na legislação, (...)" possibilita a aquisição de equipamentos e prestação de serviços, **isentos de licitação**.

Referendando o contido no artigo em apreço, a Lei 8.666/93 - Lei de Licitações estabelece no art. 24 a possibilidade de dispensa de licitação. Atente-se para o fato de que a Constituição dispõe sobre a





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE
ALVORADA DO OESTE - RONDÔNIA

Câmara Municipal de Alvorada do Oeste
Controladoria Geral Municipal

PROCESSO:080/2020 FLS nº 55

ASSINATURA

obrigatoriedade da licitação, excetuando, contudo, os casos ressaltados na legislação específica, no caso a Lei 8.666/93.

Do elementar exame do art. 24 da lei 8666/93, legislação específica que norteia a matéria, verifica-se:

"Art. 24 (...) É indispensável à licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Assim, com respaldado na legislação supra mencionada a licitação é dispensada para compra de bens e serviços cujo valor não ultrapasse 10% do limite previsto na alínea "a", inciso II, artigo 23, da Lei 8.666/93, o que vale dizer, não ultrapasse o limite de R\$8.000,00 (oito mil reais).

Contudo, a partir do dia 19 de Junho de 2018, entrou em vigência o Decreto n. 9.412/2018, que atualizou os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Para tanto, o valor previsto na alínea "a", inciso II, artigo 23, da Lei 8.666/93 passou a ser de R\$176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), portanto o percentual de 10% sobre tal valor perfaz a importância de R\$17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

Apesar de a redação do Decreto n. 9.412/2018 não indicar, de maneira expressa, a alteração dos limites para a contratação direta de pequeno valor, esses também foram afetados em razão da vinculação



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE
ALVORADA DO OESTE - RONDÔNIA

Câmara Municipal de Alvorada do Oeste
Controladoria Geral Municipal

PROCESSO:080/2020 FLS nº 56

ASSINATURA

que os incisos I e II do art. 24 da Lei n. 8.666/93 estabelecem com os limites da modalidade convite.


Portanto, a postulação merece acolhimento, já que o pedido está plenamente respaldado pela Lei 8.666/93, mais especificamente pelo inciso II, do artigo 24, cuja licitação é dispensada para compra de bens cujo valor não ultrapasse 10% do limite previsto na alínea “a”, inciso II, artigo 23, da Lei 8.666/93, vele dizer, não ultrapasse o limite de R\$17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) previsto no dispositivo ora invocado.

Por sua vez, o objeto deste processo e do processo serem comprado não ultrapassam o valor limite estabelecido no artigo 24, comportando, pois, a dispensa de licitação, de forma que não há qualquer óbice de ordem legal para o acolhimento da postulação.

Observamos

Assim entendemos que o presente processo poderá ser encaminhado para o setor competente para o prosseguimento dos procedimentos legais, desde que não haja alteração dos serviços e nem dos valores, caso contrário o mesmo deverá ser cancelado e realizado novo procedimento administrativo.

Alvorada do Oeste - RO, 27 de outubro de 2020.


UILLIANS IZAQUIEL MONTAVÃO DE LARA
Controlador Interno
Portaria 010/2016/CMAO